



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 788/2016

**REAJUSTA OS VALORES DAS
TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pelo Art. 804, V, da lei Orgânica do Município.

Considerando o OF/SAAE/nº097/2016 o qual encaminha os valores dos reajustes da tarifa de água para serem submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, conforme Artigo 80 do Regimento Interno do SAAE;

Considerando a obrigatoriedade de adaptar as normas da Lei Federal nº 11 de 445/2007 e seu Decreto nº 7.217 de 21 de junho/2006 e Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde que por consequência foi necessária à contratação de empresas prestadoras de serviços para dar destino ao lodo do ETE, análise do esgoto e análise da água tratada para o consumo humano;

Considerando que nos últimos dozes meses os produtos e materiais utilizados pelo SAAE com manutenção e melhoria no atendimento, tiveram seus preços elevados;

Considerando a obrigatoriedade de manter o equilíbrio financeiro conforme Lei nº101 de 04 de maio/2001;

Considerando que a partir de janeiro de 2017, o município de Itarana terá o esgoto tratado em aproximadamente 100% (cem por cento) e que vai ocasionar nas despesas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das Tarifas de Água e de Esgoto, propostos pelo Diretor Geral do SAAE, conforme Estrutura Tarifária abaixo.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- Tarifa de Consumo de Água

1.1- Serviços Medidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Cat. De Consumo (M³)	Faixa de Consumo (M³)	Taxa Mínima	Total de Água	Total de Esgoto	Total Geral
Residencial	Até 10.000	2,01	20,10	10,05	31,15
Comercial	Até 10.000	2,10	21,00	10,50	31,50
Residencial com piscina	Até 10.000	2,57	25,70	12,85	38,55
Pública	Até 10.000	2,57	25,70	12,85	38,55
Indústria	Até 10.000	2,57	25,70	12,85	38,55

OBSERVAÇÃO

- 1- A Tarifa referente à prestação do serviço sanitário é correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do consumo de água respectivo.
- 2- Para efeito das cobranças das tarifas, as ligações provisórias, tais como construção de qualquer natureza, feiras, circos, exposições etc., equiparam-se às ligações de categoria comercial.
- 3- Os preços constantes desta tabela para os serviços de concessão de ligações de água e esgoto referem-se apenas a supervisão do SAAE e interligações dos ramais de redes distribuidoras e coletoras.

1.2- Tabelas de Preços de Serviços Diversos

Itens	Especificações do Serviço	Valor
1	Ligação de Água	R\$ 109,00
2	Ligação de Esgoto	R\$ 109,00
3	Religações	-----
3.1	Religação c/ colocação de Hidrômetro	R\$ 32,00
3.2	Religação do Fornecimento de Água após corte	R\$ 10,00
4	Aferição de Hidrômetro	R\$ 54,00
5	Emissão de 2ª Via da Conta	R\$ 1,00
6	Troca de local de Hidrômetro	R\$ 30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único- Para o cumprimento das determinações deste DECRETO, fica o Diretor do SAAE, autorizado a tomar as providências que se fizeram necessárias ao bem do serviço.

Art. 2º As novas tarifas reajustadas, conforme aprovadas neste Decreto, incidirão somente sobre as faturas referentes aos serviços prestados ao consumidor nos 30 (trinta) dias após a sua entrada em vigência.

Art. 3º- O **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, notadamente o Decreto 619/2015.

as novas tarifas reajustadas somente poderão incidir nas faturas emitidas 30 (trinta) dias após a sua entrada em vigência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 23 de novembro de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana